

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 10/20*Projeto de Lei nº 20/2020***ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.850, de 03 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

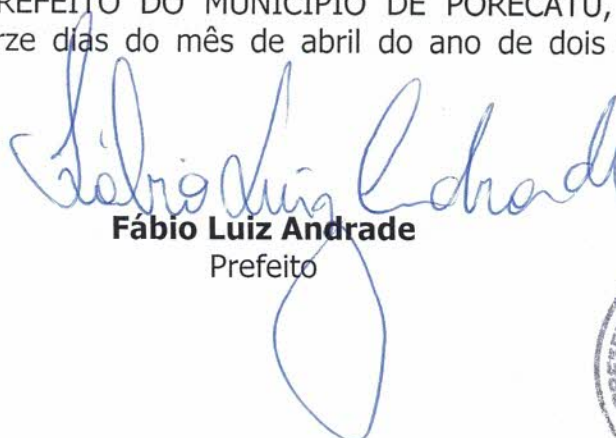
"Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até o dia 05 de julho de 2020, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFIS a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda."

Artigo 2º O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.850, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando requerida no prazo previsto no art. 3º desta lei, fica facultado à Administração Municipal proceder a compensação de eventuais créditos não prescritos do sujeito passivo oriundos de despesas correntes ou de investimentos, desde que haja ocorrido o empenho do respectivo pagamento até a data da publicação desta Lei."

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14.04.2020).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Gabinete do Prefeito, de 14 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.850, de 03 de dezembro de 2019 e dá outras providências, conforme o que segue:

Considerando o estado de pandemia pela COVID-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Governo Federal, e estado de emergência pelos governos estaduais e municipais;

Considerando que, por isso, grande parte de setor produtivo e também porção considerável do atendimento de alguns órgãos públicos, com exceção dos serviços considerados essenciais, estão total ou parcialmente paralisados desde o dia 23 de março de 2020;

Considerando que os idosos, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram nos grupos de riscos, que contenham baixa imunidade devido a: asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados, estão com suas mobilidades prejudicadas, com locomoção restrita;

Considerando que, dessa forma, não há como o munícipe e/ou contribuinte se fazer beneficiar pela concessão de anistia contida na Lei retro mencionada, prejudicando sensivelmente o parcelamento de débitos tanto para os mesmos quanto para o erário; RESOLVEMOS por bem apresentar a presente matéria, tendo em contrapartida adequação da legislação municipal aos preceitos e anseios da comunidade local, evitando-se prejudicar quaisquer munícipes que queiram se beneficiar da lei ora alterada.

Diante disso e considerando hipotética previsão de retorno geral de funcionamento de todo comércio e prestação de serviço, consideramos adequada a nova data para requerimento do previsto na lei específica; quando solicitamos apreciação do presente tendo a certeza que Vossas Excelências aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fabio Luiz Andrade
Prefeito

